

Proc. TC-010.349/2009-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo Sr. José Francisco da Silva, ex-prefeito do Município de Água Azul do Norte – PA, contra o Acórdão 10927/2011 – 2ª Câmara.

Por meio da aludida deliberação o TCU decidiu, no essencial:

(...)

9.2. julgar irregulares as contas de José Francisco da Silva e Luiz Antônio Trevisan Vedoin condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 12.511,64 (doze mil quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, com os acréscimos legais, calculados a partir de 7/2/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a José Francisco da Silva, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e a Luiz Antônio Trevisan Vedoin, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

(...)

Esse débito decorreu da apuração de superfaturamento na aquisição de unidade móvel de saúde – UMS e foi verificado no âmbito da denominada “Operação Sanguessuga”.

De fato, o recurso de revisão sob exame não deve ser conhecido pelo Tribunal, consoante proposto pela Secretaria de Recursos, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade exigidos pelo art. 35 da lei 8.443/1992, não se constituindo fatos novos os colacionados pelo responsável em sua peça recursal.

Ministério Público, em 03/11/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral